



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 255, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**(Publicada no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2023)**

Dispõe sobre a alteração de monografias dos ingredientes ativos na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de setembro de 2023, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Incluir as culturas de ervilha e feijões, com Limite Máximo de Resíduo - LMR de 0,015 mg/kg e Intervalo de Segurança - IS de 21 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo B29 - BUPROFEZINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 2º Incluir a cultura da maçã, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo B46 - BENZOVINDIFLUPIR, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 3º Incluir as culturas de cana-de-açúcar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 60 dias; aveia, centeio, cevada, trigo e triticale, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 15 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo B55 - BENZOATO DE EMAMECTINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 4º Alterar o IS da cultura da maçã para 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C36 - CIPROCONAZOL, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

Art. 5º Incluir a cultura da pastagem, de Uso Não Alimentar - UNA, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C60 - ZETA-CIPERMETRINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 6º Alterar o IS da cultura da maçã para 3 dias, na monografia do ingrediente ativo D36 - DIFENCONAZOL, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 7º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) solo para a cultura da batata, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", alterando-se o LMR para 0,5 mg/kg; incluir a modalidade de emprego (aplicação) solo para a cultura do café, com IS de 60 dias, excluindo-se a modalidade de emprego (aplicação) foliar para esta cultura; incluir a cultura do fumo, de Uso Não Alimentar - UNA, nas modalidades de emprego (aplicação) solo e tratamento de mudas em bandejas; incluir a modalidade de emprego (aplicação) solo para as culturas de melancia e melão, com IS de 3 dias; incluir as culturas de berinjela, jiló, pimenta, pimentão e quiabo, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 7 dias e "Não determinado devido à modalidade de emprego", respectivamente nas modalidades de emprego (aplicação) solo (pós-emergência) e tratamento de mudas em bandejas; incluir as culturas de abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe e pepino, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 1 dia, na modalidade de emprego (aplicação) solo; incluir as modalidades de emprego (aplicação) solo e mudas em bandejas para a cultura do tomate, com IS respectivamente de 7 dias e "Não determinado devido à modalidade de emprego"; incluir as culturas de quiuí e uva, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) solo; e alterar o LMR das culturas de algodão e soja para 0,09 mg/kg e 0,4 mg/kg, respectivamente, na monografia do ingrediente ativo E33 - ESPIROPIDIONA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 8º Incluir a cultura da pastagem, de Uso Não Alimentar - UNA, na modalidade de emprego (aplicação) dessecação em pré-plantio, e alterar o LMR de 0,05 mg/kg para 0,3 mg/kg para as culturas de ervilha, feijões, grão-de-bico e lentilha, na monografia do ingrediente ativo G05 - GLUFOSINATO DE AMÔNIO, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 9º Incluir a cultura da duboisia, de Uso Não Alimentar - UNA, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo I21 - INDOXACARBE, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

Art. 10. Incluir as culturas de algodão, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 21 dias; café, com LMR de 0,04 mg/kg e IS de 40 dias; citros, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 15 dias; melancia, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias; melão, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 21 dias; abóbora, abobrinha, chuchu e pepino; com LMR de 0,06 mg/kg e IS de 1 dia; alho e cebola, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 1 dia; amendoim, ervilha, feijão, feijões, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,04 mg/kg e IS de 14 dias; berinjela, jiló, pimenta, pimentão e quiabo, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 1 dia; milheto, milho e sorgo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 40 dias; aveia, centeio, cevada, trigo e triticale, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 15 dias; soja, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 21 dias; tomate, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 1 dia, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir a cultura da batata, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias e "Não determinado devido à modalidade de emprego", respectivamente nas modalidades de emprego (aplicação) foliar e solo; incluir a cultura da cana-de-açúcar, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 60 dias e "Não determinado devido à modalidade de emprego", respectivamente nas modalidades de emprego (aplicação) foliar e solo; e incluir as frases "Definição de resíduo para fins de conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: isocloseram" e "Outro uso agrícola não relacionado ao uso direto em culturas: controle de formigas cortadeiras", na monografia do ingrediente ativo I32 - ISOCICLOSERAM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 11. Incluir as culturas de cana-de-açúcar e citros, com LMR e IS "Não determinados devido às características físico-químicas do óleo essencial", na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente M47 – MELALEUCA ALTERNIFOLIA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 12. Incluir as culturas de batata-doce, beterraba, cenoura, mandioca, mandioquinha-salsa e rabanete, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 7 dias; brócolis e couve-flor, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 3 dias; e alterar o LMR da cultura da maçã para 0,15 mg/kg, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo N09 - NOVALUROM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 13. Incluir a modalidade de emprego pré-plantio, para as culturas de milheto e sorgo, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", alterando-se correspondentemente o IS do milho nesta modalidade; alterar o IS para 14 dias para a cultura do amendoim; alterar o IS para 3 dias para a cultura da batata; incluir as culturas de batata yacon e gengibre, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 3 dias; alterar o IS para 3 dias para as culturas de batata-doce, beterraba, cará, cenoura, inhame, mandioca,



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

mandioquinha-salsa, nabo e rabanete; incluir a cultura da linhaça, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias; alterar o LMR para 0,5 mg/kg e o IS para 15 dias, para a cultura do trigo; incluir as culturas de aveia, centeio, cevada e triticale com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 15 dias; alterar o IS para 3 dias para as culturas de alho, cebola e chalota; alterar o LMR para 2 mg/kg para as culturas de berinjela, jiló, pimenta, pimentão, quiabo e tomate, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente P13 - PROFENOFÓS, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 14. Incluir a cultura da macadâmia, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente P34 - PIRIPROXIFEM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 15. Incluir as culturas de batata-doce, batata yacon, cará, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 80 dias, na modalidade de emprego (aplicação) sulco de plantio; incluir a cultura do morango, com LMR de 1,5 mg/kg e IS de 20 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir a modalidade de emprego (aplicação) mudas, na cultura do café, com LMR e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego"; alterar o LMR das culturas de beterraba e cenoura para 0,5 mg/kg; incluir a modalidade de emprego (aplicação) sulco de plantio para a cultura da beterraba, com IS de 80 dias, na monografia do ingrediente P36 - PENCICUROM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 16. Alterar o LMR das culturas de caju, caqui, carambola, goiaba, mangaba e quiuí para 0,3 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo T56 - TRINEXAPAQUE ETÍLICO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 17. Disponibilizar o conteúdo das referidas monografias no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra>.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO BARRA TORRES**